

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 385

LUIZ FRANKLIN SILVA, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de C\$7.870.000,00 (sete milhõescitocentos e setenta mil cruzeiros), destinado à aquisição ,
nos têrmos da Lei Organica dos Municípios (Lei nº 1, de 18 de
setembro de 1947), de uma motoniveladora.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclu - são, no contrato que for calebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo es pecial, as seguintes:-

- a) prazo máximo até des (10) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação trinta (30) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de doze por cento (12%) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de um por cento (1%) na falta de pagamento, nos prásos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos têrmos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e a cota de que trata e artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) multa de des por cento (10%) sôbre o montante do débi to, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçementárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amorticação do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa

efeitura do 'Município de 'Mogi-'Mirim ESTADO DE SÃO PAULO

ca do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclu, os poderes necessários para o recebimento da contribuição —
que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribui—
o da cota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Fede —
ral, devendo a Caixa entregar ao Município o total das cotas que
receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamen—
te das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder à aquisição de motoniveladora, observadas as condições que forem éstipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, na importância de C\$78.700,00 (setenta e cite mil setecentos cruzeiros), fixada segundo a Resolução Nº CEESO-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédite especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadora Municipal um crédito especial de 0.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruseiros), com vigência de dois (2) anos, para ocorrer às despesas-de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo au torizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sôbre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos da cobrança da Taxa de Conservação de Es tradas de Rodagem, criada pelo artigo 150 da Lei nº 29, de 27 de novembro de 1948, nos exercícios de 1962 e 1963.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadora Municipal um crédito especial de 047.870.000,00 (sete milhões citocen - tos e setenta mil cruzeiros), com vigência de um (1) ano a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

- § 1º O valor do presente crédito será exclusivamente empregado na aquisição de motoniveladora, nos têrmos do artigo 1º desta lei.
- § 2º O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo lº da presente lei.



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, aos 31 de outubro de 1961.

L'Eaukh S.S. LUIZ FRANKLIN SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na mesma data.

Theres Aleri Secretária.